

Sumário

INTRODUÇÃO: CARTA AO FORNECEDOR.....	2
ABRANGÊNCIA	2
ATENDIMENTO A POLÍTICA DE COMPLIANCE E A LEGISLAÇÃO.....	3
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU VENDA E COMPRA DE PRODUTOS DE FORNECEDORES.....	3
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	4
DIREITOS HUMANOS	5
ÉTICA NAS RELAÇÕES COMERCIAIS.....	5
RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO OU PRIVADO.....	7
SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.....	7
CANAL DE COMUNICAÇÃO	8

CÓDIGO DE INTEGRIDADE PARA FORNECEDORES

INTRODUÇÃO: CARTA AO FORNECEDOR

Prezado Fornecedor,

Apresentamos aqui nosso **Código de Integridade ao Fornecedor**, que tem por objetivo orientá-lo sobre as principais diretrizes que norteiam a relação do Grupo Orona com os seus fornecedores, bem como o comportamento nas relações com o público (clientes) da Companhia.

A Orona tem como valores e princípios o compromisso com o cliente e a qualidade do serviço prestado, sempre apoiando-se nos seus colaboradores para uma boa prestação de serviço. Dentro das operações do Grupo Orona, o prestador de serviços é um de seus principais colaboradores, sendo essencial que tenha conhecimento do programa de compliance da Companhia, declarando que leu a Política de Compliance e Integridade do Grupo Orona.

Os princípios e valores da Companhia devem sempre ser observados, de modo que os Fornecedores venham adotar postura ética e íntegra perante os clientes do grupo.

ABRANGÊNCIA

Este Código de Integridade é aplicável a todos os Fornecedores do Grupo Orona, hoje constituído pelas empresas Módulo Engenharia, Consultoria e Gerência Predial Ltda., e suas filiais, e AMG Participações S.A.

Esclarecimento que por “fornecedores” entendemos as pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelo Grupo Orona para fornecimento de bens ou prestação de serviços, podendo ou não se apresentar em nome da Companhia ou atuar (direta ou indiretamente) no interesse ou em benefício da mesma, sendo terceiros em geral que figurem como contratados ou subcontratados.

ATENDIMENTO A POLÍTICA DE COMPLIANCE E A LEGISLAÇÃO

Este Código de Integridade de Fornecedores foi desenvolvido com base na Política de Compliance do Grupo Orona e nas legislações federais, estaduais e municipais quanto a Anticorrupção e Antissuborno, tais como a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e o Decreto 8.240/2015, entre outras, que regulamentam a responsabilização das pessoas jurídicas que pratiquem tais atos.

Frisa-se que, independentemente da legislação aplicável, os Fornecedores do Grupo Orona devem sempre buscar agir com a conduta pautada pelos padrões mais éticos e íntegros possível, seguindo rigorosa e estritamente a legislação e este Código de Integridade.

A legislação completa quanto ao tema Antissuborno e Anticorrupção está relacionada na política de Compliance da Companhia, que é um documento **público** e está disponível na página do Grupo Orona na rede mundial de computadores [<https://www.amgelevadores.com.br/>].

Caso o Fornecedor tenha dificuldade para localizar a legislação ou os documentos do programa poderá contar com os departamentos jurídicos ou de Compliance para maiores informações.

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU VENDA E COMPRA DE PRODUTOS DE FORNECEDORES

Os contratos de prestação de serviço e de venda e compra de produtos que envolvam o Grupo Orona constarão, obrigatoriamente, cláusulas que obrigarão as partes a observar, na execução do contrato, as legislações federais, estaduais e municipais sobre Anticorrupção e Antissuborno, assim como, as regras do Programa de Compliance do Grupo Orona e deste Código de Integridade.

O Fornecedor deve estar ciente de que desde sua aprovação para trabalhar em nome do Grupo Orona tem o dever atuar de forma a atender os clientes nos padrões de atendimento do Grupo Orona, sempre visando gerar mais oportunidades de prestação de serviços para o

Grupo Orona.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

O Grupo Orona tem como uma de suas bases a segurança de seus colaboradores na prestação de Serviços, e requer que seus colaboradores e prestadores de serviço ajam de maneira a não colocar em risco sua saúde ou segurança ou a de terceiros.

Quando os Fornecedores estiverem prestando os serviços contratados pela Companhia, devem:

- ✓ Fornecer, fiscalizar e utilizar equipamentos de proteção individual e coletivo, em plena validade e funcionalidade. No caso de serem constatadas irregularidades o serviço deverá ser suspenso até que o equipamento seja substituído;
- ✓ Respeitar todas as Normas Regulamentares no que tocam a execução dos serviços;
- ✓ Executar atividades que necessitem do uso de equipamento de proteção apenas com a utilização correta;
- ✓ Paralisar imediatamente sua atividade se verificar que a mesma gera riscos de qualquer tipo, seja pessoal ou a terceiros (colaboradores ou não);
- ✓ Proibir que seus funcionários e/ou representantes exerçam qualquer função ligada aos contratos do Grupo Orona sob o efeito de drogas e/ou álcool;
- ✓ Agir imediatamente ao identificar qualquer situação que represente risco à integridade de qualquer pessoa, comunicando o responsável pelo contrato no Grupo Orona;
- ✓ Executar atividades somente se estiver tecnicamente capacitado, com autorização e ferramentas adequadas e em plenas condições físicas e mentais;
- ✓ Suspender imediatamente o serviço caso as ferramentas necessárias para o trabalho estiverem danificada e/ou com condições que apresentem risco à saúde ou segurança de qualquer pessoa, até que o problema seja sanado;
- ✓ Reportar qualquer ato ou condição insegura no ambiente de trabalho, assim como acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, ao setor competente da Companhia.

DIREITOS HUMANOS

O Grupo Orona durante sua história de atuação no mercado nacional e internacional sempre priorizou o tratamento humanitário e igualitário a seus colaboradores, de modo que busca estabelecer relações comerciais com Fornecedores que compartilhem de sua visão e Conduta.

Nesse sentido, os Fornecedores do Grupo devem ter como política:

- ✓ Propiciar condições de dignas de trabalho a seus empregados e/ou representantes, com carga horária, remuneração, benefícios e requisitos de saúde e segurança compatíveis com o mercado, e respeitando a legislação trabalhista;
- ✓ Exigir que todos os seus empregados e/ou representantes respeitem as diferenças de gênero, orientação sexual, origem, etnia, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, religião, aparência física, ou qualquer outra característica e/ou comportamento pessoal;
- ✓ Disseminar entre seus colaboradores, empregados e/ou representantes a cultura anti-preconceito e anti-racismo;
- ✓ Proibir e repudiar o trabalho infantil, forçado ou análogo a condição de escravo, sendo recomendado o desenvolvimento de ações para combate e remediação às situações mencionadas;
- ✓ Proibir e repudiar condutas de assédio sexual ou moral;

ÉTICA NAS RELAÇÕES COMERCIAIS

A ética e a Integridade orientam o comportamento do Grupo Orona como organização, e permeiam todas as fases de sua operação. Desta forma, a mesma conduta deverá ser adotada pelos Fornecedores da Companhia para qualquer tipo de cliente, pessoa física, jurídica, no âmbito público e/ou privado, de modo que os Fornecedores do Grupo Orona:

- ✓ Devem estar sempre atualizados com a legislação vigente, cumprindo-a integralmente;
- ✓ Não devem se submeter a condições de corrupção, suborno, propina, conflito de interesses e violação a livre concorrência;
- ✓ Não devem sugerir, realizar, exigir, oferecer ou aceitar pagamento impróprio, duvidoso ou ilegal com vista ao favorecimento e concessão de benefícios, privilégios ou vantagens para si, para o Grupo Orona e/ou para terceiros diretamente ou indiretamente ligados

- à prestação de serviços em nome do Grupo Orona;
- ✓ Vender peças novas ou usadas, prestar serviços ao cliente, sem a aprovação por escrito do Grupo Orona;
 - ✓ Solicitar peças ao almoxarifado do Grupo Orona, que não sejam instaladas no cliente;
 - ✓ Solicitar troca de peças ou realização de serviços que não sejam necessárias;
 - ✓ Devem desenvolver as relações comerciais em observância às leis, às práticas legais de mercado e às normas nacionais e internacionais relativas à ordem econômica e defesa da concorrência;
 - ✓ Devem proibir qualquer ato lesivo à administração pública, atos de corrupção, pagamentos de facilitação, cartel e fraudes;
 - ✓ Devem exercer concorrência livre e leal com as demais empresas atuantes no mesmo segmento;
 - ✓ Devem desenvolver e implementar um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de Integridade/Compliance, auditoria e incentivo à utilização do canal de comunicação, compatíveis com o porte, as características e riscos atuais de suas atividades;
 - ✓ Devem disseminar a cultura da ética e integridade bem como os princípios desse código para a sua cadeia de fornecimento;
 - ✓ Não devem oferecer e aceitar gratificações em dinheiro, entretenimento, presentes e qualquer tipo de hospitalidade. As únicas exceções a esta regra são os brindes de pequena monta (baixo valor), tais como canetas/lápis, agendas, calendários;
 - ✓ Devem zelar pelo recolhimento correto de todos os tributos devidos em função do exercício de sua atividade empresarial;
 - ✓ Devem refletir em seus livros contábeis e demonstrações financeiras, com exatidão, as transações efetuadas, observando rigorosamente as normas e leis aplicadas, garantindo a transparência necessária para gerar registros e relatórios confiáveis e verossímeis;
 - ✓ Não devem utilizar o nome do Grupo Orona e de suas empresas para obtenção de vantagem indevida para si ou para outrem (“carteirada”).

RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO OU PRIVADO

É vedado aos fornecedores do Grupo Orona fazer ou receber pagamento com o objetivo de realizar negócios, influenciar decisões ou induzir pessoas a conceder permissões ínvaidas em benefício próprio, de outrem ou da Orona (seja direto ou indireto).

O Fornecedores e seus colaboradores não devem aceitar pedidos financeiros, pleitos, provocar ou sugerir qualquer tipo de ajuda financeira, pagamento de “taxa de urgência”, gratificação, prêmio, comissão, doação, presentes, hospitalidade, ou vantagem pessoal de qualquer espécie aos representantes de empresas públicas ou representantes do Poder Público em troca de facilidades para o exercício de suas atividades profissionais ou empresarias, ou ainda, em nome do Grupo Orona.

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

Informações confidenciais e estratégicas não devem ser divulgadas ou utilizadas em benefício próprio, de terceiros, ou ainda em nome do Grupo Orona.

São consideradas informações privilegiadas, entre outras, desde que não disponibilizadas publicamente, por qualquer meio de comunicação:

- ✓ Dados técnicos e comerciais sobre produtos e serviços;
- ✓ Objetivos, táticas e estratégias de negócios e de comercialização;
- ✓ Orçamentos anuais;
- ✓ Planejamento de curto e longo prazos;
- ✓ Volume e condições de compras;
- ✓ Resultados de pesquisas;
- ✓ Dados estatísticos, financeiros, contábeis e operacionais;
- ✓ Informações de contrato comercial celebradas entre o Grupo Orona e o fornecedor;
- ✓ Dados e informações pertencentes aos clientes finais do Grupo Orona.

CANAL DE COMUNICAÇÃO

Além de ser obrigatório aos colaboradores do Grupo Orona, o Canal de Denúncia está disponível também para o público externo, como é o caso dos fornecedores e prestadores de serviço a quem se destina este Código de Integridade, de modo que pode ser utilizado quando identificada a violação (ou suspeita de violação) da política de Compliance da Companhia, do Código de Conduta Ética, ou do Código de Integridade de Fornecedores, ou ainda de condutas que possam ser entendidas como antiéticas, mesmo que não aqui relacionadas.

Dessa forma, também os fornecedores e prestadores de serviço do Grupo Orona, por meio de denúncia, podem dar início a um processo de apuração de violação da Política de Compliance. É possível realizar as denúncias de forma identificada ou anônima, sendo garantido o seu sigilo.

Telefone:

E-mail:

Dúvidas/ Ouvidoria: